



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N° 611 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a redação da Portaria Normativa n° 1.296, de 10 de novembro de 2005, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adequação das atribuições do Núcleo de Combate à Tortura no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à determinação do Relatório de Inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da normatização de criação e funcionamento dos Núcleos e Grupos existentes no âmbito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na esteira da determinação contida no Relatório Conclusivo da Inspeção realizada neste Ministério Público, aprovado pelo Plenário do CNMP na 19ª Sessão Ordinária, em 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, especificamente, a necessidade de adequação das atribuições do Núcleo de Combate à Tortura (NCT/MPDFT) à determinação n. 9.1.12.1 do aludido relatório, no sentido de que *“o Procurador-Geral de Justiça, em conjunto com os órgãos colegiados com atribuições normativas aplicáveis: 1.2 revisem os regulamentos de criação e funcionamento dos Núcleos e Grupos existentes no âmbito do MPDFT, bem como os atos de divisão de atribuições das promotorias de justiça de Brasília, estabelecendo quadros de cargos cuja definição pressuponha a necessária existência de cargos de*

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a flourish.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

promotorias de justiça, acessíveis na forma da regra constitucional inseta no art. 129, §4º (promoção e remoção), com previsão de leque de atribuições que abarque todas as matérias de execução típica das atividades de primeiro grau;

CONSIDERANDO, ainda, o objeto do Procedimento Administrativo nº 08190.022329/17-47 (Procuradoria-Geral de Justiça/MPDFT);

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I e II, da Portaria Normativa nº 1.296/2005 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 2º. Aos membros integrantes do Núcleo de Combate à Tortura compete:

I – promover e acompanhar a ação penal pública nos casos de crimes de tortura praticados no Distrito Federal, por qualquer agente público, no exercício ou em razão de suas funções, não excluída a atribuição dos demais órgãos de execução;

II – acompanhar e fiscalizar os inquéritos policiais que tenham por objeto a apuração de crimes de tortura nas hipóteses definidas no inciso I, por qualquer agente público, no exercício ou em razão de suas funções, não excluída a atribuição dos demais órgãos de execução;” **NR**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO